



CIRCULAR Nº05 – 28 DE ABRIL DE 2021

ASSUNTO: NOVAS MEDIDAS TRABALHISTAS 2021

DEPTO. PESSOAL (SONIA/KARINE/RONNIELY)

Prezado Cliente.

Foram publicadas as novas medidas trabalhistas (Medida Provisória 1.046 e 1.045 de 27/04/2021) que poderão ser adotadas pelos empregadores para fins de preservação do emprego, abaixo um breve resumo das medidas.

Medida Provisória 1.046 de 27 de abril de 2021, trata sobre teletrabalho, antecipação de férias individuais, férias coletivas, feriados, banco de horas, suspensão dos exames médicos, parcelamento FGTS.

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua publicação, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego. Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, por igual período, por ato do Poder Executivo federal.

Teletrabalho

O empregador poderá alterar a seu critério durante o prazo previsto no art. 1º, o regime de trabalho presencial para teletrabalho com comunicação de antecedência de no mínimo de 48 horas por escrito ou por meio eletrônico.

Antecipação de Férias Individuais

Durante o prazo previsto no art. 1º o empregador poderá antecipar as férias individuais, deverá ser comunicado ao trabalhador com no mínimo 48 horas de antecedências; não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 5 dias corridos; poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo não tenha vencido; poderá negociar antecipação de futuros períodos; os trabalhadores de grupo de risco serão priorizados; o adicional de 1/3 poderá ser pago até 20/12/2021; o pagamento das férias poderá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo; as férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

Concessão de Férias Coletivas

Durante o prazo previsto no art. 1º o empregador poderá conceder férias coletivas, deverá ser comunicado ao trabalhador com no mínimo 48 horas de antecedências; não se aplica o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT; é permitida a concessão por prazo superior a 30 dias; o adicional de 1/3 poderá ser pago até 20/12/2021; o pagamento das férias poderá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo; dispensa de comunicação ao Ministério da Economia e sindicato.

Aproveitamento e da Antecipação dos Feriados

Durante o prazo previsto no art. 1º os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados federais, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o empregado, com antecedência de no mínimo 48 horas com indicação expressa dos feriados aproveitados.

Banco de Horas

Durante o prazo previsto no art. 1º o empregador está autorizado a constituir por meio de acordo individual ou coletivo escrito banco de horas em favor do empregador ou do empregado para a compensação no prazo de 18 meses, contado do encerramento do período que trata o art. 1º. A compensação poderá ser feita por meio de prorrogação de horas (em até duas diárias, a qual não poderá exceder dez horas diárias, e poderá ser realizada aos finais de semana, observado o disposto no art. 68 da CLT).

Suspensão de Exigências Administrativas em Segurança e Saúde

Fica suspensa, durante o prazo previsto no art. 1º a obrigatoriedade de realização dos exames ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores em regime de teletrabalho. O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Os exames serão realizados no prazo de 120 dias contado da data de encerramento do período de que trata o art. 1º. Os exames ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos durante o prazo a que se refere o art. 1º poderão ser realizados no prazo de 180 dias contado de seu vencimento (exceto se o médico responsável pelo PCMSO considerar que a prorrogação apresenta risco a saúde do trabalhador). Os treinamentos periódicos suspensos serão realizados no prazo de 180 dias contados o encerramento do art. 1º. O disposto não autoriza o descumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho.

Parcelamento do FGTS

Autorizado o parcelamento do FGTS das competências abril, maio, junho e julho de 2021 em 4 parcelas (de setembro a dezembro/2021), o recolhimento das rescisões ocorridas no período devem ocorrer no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias.

Medida Provisória 1.045 de 27 de abril de 2021 trata sobre os acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e salário, suspensão do contrato de trabalho e pagamento do benefício emergencial (BEM).



Fica instituído o Novo Programa Emergencial de Manutenção do emprego e Renda, pelo prazo de 120 dias contados da data de publicação desta MP; aplica-se para aprendiz, contrato em jornada parcial; empregado doméstico, não se aplica ao contrato intermitente.

Tempo máximo para aplicação da redução proporcional de salário e jornada e suspensão temporária de contrato é de 120 dias. O recebimento de benefício não interfere no direito ao recebimento do seguro-desemprego, caso o empregado seja posteriormente demitido.

Será pago ao trabalhador independente do tempo de contrato de trabalho, desde que tenha sido admitido até 27/04/2021, não terá direito a benefício o empregado que esteja ocupando cargo público, em gozo de benefício previdenciário ressalvado o disposto no art. 124 da Lei 8213/1991, seguro-desemprego ou benefício de qualificação profissional.

A comunicação ao funcionário será com no mínimo 48 horas de antecedência ao início do acordo e em caso de retorno antes do término no acordo também será comunicado no mesmo prazo.

A estabilidade do contrato de trabalho será pelo mesmo prazo do acordo, a estabilidade da gestante contará a partir do término da estabilidade da licença maternidade.

Empresa comunicará os acordos do BEM ao Ministério da Economia no prazo de até 10 dias a contar da celebração do acordo, sob pena de pagar o benefício ao empregado caso exceda o prazo.

Empresa fará comunicação também ao sindicato da categoria no mesmo prazo de 10 dias.

O BEM não será devido caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou desempenho em relação ao período anterior a redução ou suspensão;

O empregado deverá autorizar por escrito à conta bancária a ser cadastrada pelo empregador no portal para recebimento do BEM, não será permitido cadastro de conta salário, em caso de não possuir conta o governo abrirá conta digital.

Empregado e empregador podem acordar o cancelamento ao aviso prévio em curso.

Empresa com faturamento no ano de 2019 superior a R\$ 4.800.000,00 deverá pagar 30% do salário do empregado como ajuda compensatória em caso de suspensão do contrato de trabalho.

Acordos individuais serão aceitos para salários de até R\$ 3.300,00, ou empregados com salário igual ou superior a R\$ 12.867,14 desde que tenham diploma de nível superior; em qualquer modalidade (redução 25%, 50,70%, suspensão).

Para os empregados que não se enquadrem na regra acima somente poderão estabelecer acordo mediante convenção coletiva ou acordo com o sindicato da categoria, exceto na hipótese de redução de 25% ou se a redução/suspensão não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado (incluído neste valor o BEM).

Para os aposentados segue a regra:

“Para os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria, a implementação das medidas de redução/suspensão por acordo individual escrito somente será admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização previstas acima, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal no valor do BEM que receberia do governo.

Base Legal: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.045-de-27-de-abril-de-2021-316257308>

Base Legal: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.046-de-27-de-abril-de-2021-316265470>

Tendo em vista o cenário de crise e instabilidade em todos os setores de nossa sociedade, todas as medidas sugeridas, expressam nosso entendimento em relação às incessantes normas que vem sendo editadas em virtude da pandemia do Covid-19, porém alertamos que infelizmente, não temos como garantir nenhuma segurança jurídica, haja vista decisões contraditórias e surpreendentes do nosso Congresso Nacional, bem como do Supremo Tribunal Federal, alterando regras e as interpretando de formas diferentes a cada momento.

Estamos à inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Acompanhem-nos em nosso site e também em nossas redes sociais:

